



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 200/2021/GP-AB

Água Boa, 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 931/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 13:40
Legislativo

Adriana
Adriana Marmel Q. de Moura
Matrícula: 000012

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1652, que **Institui o Programa Nota Premiada AB, que tem como objetivo fomentar a cidadania fiscal no Município de Água Boa**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LUIS CESAR LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1652, de 18 de outubro de 2021, do Executivo).

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 931/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 13:40
Legislativo

Adriana
Adriana Marret & de Moura
Matricula: 000017

Institui o Programa Nota Premiada AB, que tem como objetivo fomentar a cidadania fiscal no Município de Água Boa.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em ____ de _____ de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA NOTA PREMIADA AB

Art. 1º - O Programa Nota Premiada AB, tem como objetivo fomentar a cidadania fiscal no Município de Água Boa, estimulando os adquirentes de mercadorias ou de bens a exigir, do fornecedor localizado neste Município, a emissão de documento fiscal hábil.

§ 1º O Programa Nota Premiada AB compreende ações, perante a sociedade, no sentido de:

I - valorizar e disseminar as funções econômicas e sociais do tributo;

II - contribuir para a redução ou a eliminação da informalidade, da concorrência desleal e da sonegação fiscal, favorecendo os valores da justiça fiscal;

III - estimular a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade contribuir para a redução da omissão na emissão de documentos fiscais.

§ 2º O programa abrange somente as operações decorrentes de aquisições realizadas por pessoa física, consumidor final de mercadorias ou bens, em que o estabelecimento vendedor esteja localizado neste Município e inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às aquisições de energia elétrica e de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - Compete à Secretaria de Finanças, o planejamento, a administração, a direção e a execução das atividades do programa ora instituído.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO NO PROGRAMA

Art. 3º - O estímulo à participação do cidadão no Programa Nota Premiada AB, ocorrerá por meio de:

I - conscientização sobre a gestão fiscal;

II - valorização de iniciativas de apoio e exercício da cidadania fiscal;

III - premiação em dinheiro, mediante sorteio, ao consumidor que exigir do fornecedor de mercadorias ou bens a emissão de documento fiscal hábil, que deverá conter o número do seu Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF).

Art. 4º - A Secretaria de Finanças do Município de Água Boa, promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de divulgar o Programa Nota Premiada AB, devendo informar, esclarecer e orientar a população, inclusive sobre:

I - o direito de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II - o exercício do estímulo de que trata o art. 3º desta Lei;

III - os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município de Água Boa;

IV - os modelos dos documentos fiscais.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 5º - Para efeito de sorteio, podem participar do Programa Nota Premiada AB, as pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), que adquirirem mercadorias, bens ou serviços de estabelecimentos contribuintes do ICMS e ISS localizados neste Município.

§ 1º O produtor rural, pessoa física, e as demais pessoas físicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município, somente podem participar do Programa Nota Premiada AB, para efeito de premiação, quando no documento fiscal não for consignado o número da respectiva inscrição estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o documento fiscal emitido não pode ser utilizado pelas pessoas físicas, para fins tributários no âmbito do ICMS, em relação à atividade econômica que explorarem.

§ 3º Fica assegurada a participação dos absolutamente incapazes e dos relativamente incapazes, desde que estejam inscritos no CPF, como concorrentes do sorteio do Programa Nota Premiada AB, devendo, para prática dos atos em que sua natureza exigir, ser representados ou assistidos.

Art. 6º - Fica vedada, no âmbito do Programa Nota Premiada AB, relativamente à premiação, a participação de:

I - pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS ou não, ainda que optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, inclusive o microempreendedor individual (MEI) a que se refere o 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Seção I Das Espécies de Documentos Fiscais

Art. 7º - Para os fins de participação nos sorteios de que trata este Decreto, são considerados os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica*(NFC-e);

II - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

III - Nota Fiscal de Serviço.

§ 1º Os documentos fiscais devem ser:

I - idôneos;

II - emitidos por estabelecimentos de contribuintes aguaboenses, fornecedores de bens, serviços ou mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

a) emissores de NFC-e, NF-e e Nota Fiscal de Serviço, devidamente credenciados em ambiente de produção destes documentos eletrônicos;

III - devidamente autorizados pelo Município de Água Boa - MT.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a validade jurídica dos demais documentos fiscais, previstos na legislação tributária como hábeis para acobertar a operação realizada, implicando mero impedimento à participação do adquirente no sorteio.

Seção II

Da inclusão do CPF no Documento Fiscal

Art. 8º - Para concorrer aos prêmios do Programa Nota Premiada AB, o consumidor final, pessoa física, ao adquirir bem ou mercadoria de contribuinte estabelecido em Água Boa - MT, deve solicitar ao fornecedor a inclusão do número do seu CPF no documento fiscal.

§ 1º Mediante a solicitação constante no caput deste artigo, o estabelecimento contribuinte deve incluir o CPF no campo específico do documento fiscal eletrônico correspondente.

§ 2º A inclusão do número do CPF no documento fiscal que acobertar a respectiva operação é condição indispensável à participação do cidadão adquirente nos sorteios.

§ 3º É vedado, aos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, negar a inclusão do CPF do consumidor, adquirente de mercadorias ou bens, no documento fiscal que acobertar a respectiva operação.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 9º - Os participantes do Programa descritos no Art. 5º desta Lei, receberão um cupom a cada R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando os valores lançados nos documentos fiscais somados ou não.

§1º O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, ficará responsável pelo atendimento aos participantes, recebimento dos documentos fiscais e entrega dos cupons.

Art. 10 - São condições necessárias, para que sejam entregues os cupons de que trata o art. 9º desta Lei, que a NFC-e ou a NF-e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

I - seja considerada válida no sistema fazendário informatizado relativo ao documento fiscal eletrônico;

II - contenha a identificação do CPF do consumidor concorrente do Programa Nota Premiada AB, em campo específico;

III - tenha valor total igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais);

IV - atenda os parâmetros técnicos determinados pela Secretaria de Finanças do Município de Água Boa – MT.

Art. 11 - São premissas básicas das premiações:

I - as datas dos sorteios devem ser publicadas nas plataformas de comunicação oficiais do Município de Água Boa – MT e anotadas nos cupons entregues aos participantes;

III - o meio de identificação do cidadão para participar do sorteio é a inclusão do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil no documento fiscal relativo às suas aquisições de mercadorias ou bens, em estabelecimentos localizados neste Estado.

Art. 12 - A premiação será realizada mensalmente. Os documentos fiscais autorizados em um respectivo mês e não sorteados, concorrerão ao sorteio realizado no mês imediatamente posterior.

Art. 13 - Serão distribuídos 50 (cinquenta) prêmios no decorrer do ano, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada um, e mais dois prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um, cujo o sorteio será realizado semestralmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As sugestões, reclamações e denúncias, relativas ao programa, poderão ser feitas por meio da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Água Boa.

Art. 15 - As despesas para aquisição dos prêmios correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Unidade: 002 – Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Programa: 0009 - Gestão da Dívida Municipal

Ação: 10015 - Aquisição de Premiação

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos ordinário

Art. 16 - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 18 de Outubro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para que o município de Água Boa, por meio do Executivo Municipal, possa **institui o Programa Nota Premiada AB, que tem como objetivo fomentar a cidadania fiscal no Município de Água Boa.**

Trata-se de um programa de cidadania fiscal para incentivar o consumidor a exigir Nota Fiscal quando da contratação de um serviço. Como estímulo, haverá a concessão de créditos fiscais e sorteios de prêmios. Além disso, o crédito fiscal poderá ser utilizado para abatimento de IPTU de exercícios subsequentes.

Outro aspecto importante do Programa Nota Fiscal Premiada AB, é que o consumidor ficará estimulado a solicitar a prestação de serviços em estabelecimentos formais, que, muitas vezes, sofrem concorrência desleal por aqueles que não emitem documentos fiscal de prestação de serviços.

Portanto, esta iniciativa do Executivo Municipal ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal, protegerá as receitas do município e reprimirá a sonegação de impostos.

Por fim, analisando-se por outro prisma, podemos entender, ainda, que não existe propriamente renúncia de receita, já que o Programa pretende ver aumentada a sua receita, enquanto que a regra da LRF é dirigida aos cuidados relativos à perda ou diminuição da receita.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação desse Casa Legislativa.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento